



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45252/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 09/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2026 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN

INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

PROPONENTE: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**

CNPJ n° 13.091.140/0001-64

R ALBERT SABIN, 60 - S-01

GUARARAPES - FORTALEZA - CE - 60810-060

(85) 8742-9610

linconl@redecont.cnt.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00017/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1	150.000,00	150.000,00
				Total:	150.000,00

Ibiara - PB, 28 de Março de 2025.

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

13.091.140/0001-64



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. EXCLUSIVIDADE. FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO. CALENDARIO CULTURAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EVENTO TRADICIONAL, TURISTICO E CULTURAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503268IN00017.

❖ OBJETO: Contratação de show artístico do cantor DORGIVAL DANTAS para abrilhantar a tradicional festa de emancipação do município de Ibiara-PB com apresentação no dia 20 de abril, show com duração de 1h20m.

❖ EMPRESA: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA – CNPJ 37.766.636/0001-59.

3. *Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** requerer a contratação em tela, em louvor as festividades de emancipação política, evento este realizado todos os anos como forma de garantir o calendario cultura do municipio.*

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta juridica é quanto a análise do cache a



sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa



espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico éaquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais



revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos ali de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

28. Devo alertar a esta administração quanto as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba quanto a celebração de eventos. A princípio o TCE aborda que os gestores municipais devem observar, ante a realização de eventos o cumprimento de algumas responsabilidades mediante Ofício Circular nº 03/2025:

o Tribunal destaca que a realização de eventos com **financiamento público deve ocorrer apenas nas situações em que haja tradição, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou outro interesse público relevante**. Em cenários de calamidade pública ou emergência, o prefeito deve abster-se de promover festividades, conforme estabelece o artigo 2º, §1º da Resolução Normativa TC nº 03/2009.

Recomendações – O ofício recomenda que os prefeitos informem ao TCE-PB, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas RN-TC 03/2009, 01/2013 e 07/2015, as despesas com festividades. O objetivo é assegurar que esses gastos não comprometam o cumprimento das demais obrigações financeiras, como pagamento de salários, investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, e o cumprimento das responsabilidades previdenciárias.

“É importante que os gestores estejam atentos às resoluções”. A medida visa preservar os recursos públicos e garantir a boa e regular gestão das finanças municipais, conforme os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

O Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fábio Túlio Nogueira, reforça que a fiscalização do Tribunal busca proteger a sociedade e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.



29. As recomendações deverão ser cumpridas sob penas de aplicação de penalidades destacadas pela corte de contas. Outro dever a ser cumprido pelo município é o cumprimento de prestação de contas pos realização de eventos.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

30. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

31. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

32. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e
 trabalhista;

IV – econômico-financeira.

33. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.


 André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



34. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

35. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

36. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

37. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

38. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

39. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

40. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

41. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Ibiara -PB, 28 de março de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 20.000

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária de Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍFICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 25 de Março de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total					150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 24 (vinte e quatro) dias

Conclusão: 1 (um) mês

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.



ACYMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 24 (vinte e quatro) dias;

Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍFICO DO CANTOR DORIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 150.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍFICO DO CANTOR DORIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍFICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

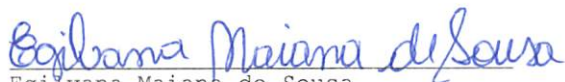
www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.



Egilvana Maiana de Sousa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: 24 (vinte e quatro) dias;

4.2.2. Conclusão: 1 (um) mês.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.

Egílvana Maiana de Sousa

Egílvana Maiana de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total					150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 24 (vinte e quatro) dias

Conclusão: 1 (um) mês

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.



ACYMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. EXCLUSIVIDADE. FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO. CALENDARIO CULTURAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EVENTO TRADICIONAL, TURISTICO E CULTURAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503268IN00017.

❖ OBJETO: Contratação de show artístico do cantor DORGIVAL DANTAS para abrilhantar a tradicional festa de emancipação do município de Ibiara-PB com apresentação no dia 20 de abril, show com duração de 1h20m.

❖ EMPRESA: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA – CNPJ 37.766.636/0001-59.

3. *Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** requerer a contratação em tela, em louvor as festividades de emancipação política, evento este realizado todos os anos como forma de garantir o calendario cultura do municipio.*

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta juridica é quanto a análise do cache a



sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa



espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico éaquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais



revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos ali de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

28. Devo alertar a esta administração quanto as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba quanto a celebração de eventos. A princípio o TCE aborda que os gestores municipais devem observar, ante a realização de eventos o cumprimento de algumas responsabilidades mediante Ofício Circular nº 03/2025:

o Tribunal destaca que a realização de eventos com **financiamento público deve ocorrer apenas nas situações em que haja tradição, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou outro interesse público relevante**. Em cenários de calamidade pública ou emergência, o prefeito deve abster-se de promover festividades, conforme estabelece o artigo 2º, §1º da Resolução Normativa TC nº 03/2009.

Recomendações – O ofício recomenda que os prefeitos informem ao TCE-PB, dentro dos prazos e requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas RN-TC 03/2009, 01/2013 e 07/2015, as despesas com festividades. O objetivo é assegurar que esses gastos não comprometam o cumprimento das demais obrigações financeiras, como pagamento de salários, investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, e o cumprimento das responsabilidades previdenciárias.

“É importante que os gestores estejam atentos às resoluções”. A medida visa preservar os recursos públicos e garantir a boa e regular gestão das finanças municipais, conforme os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

O Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fábio Túlio Nogueira, reforça que a fiscalização do Tribunal busca proteger a sociedade e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



29. As recomendações deverão ser cumpridas sob penas de aplicação de penalidades destacadas pela corte de contas. Outro dever a ser cumprido pelo município é o cumprimento de prestação de contas pos realização de eventos.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

30. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

31. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

32. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e
 trabalhista;

IV – econômico-financeira.

33. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



34. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

35. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

36. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

37. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

38. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei,

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

39. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

40. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

41. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Ibiara -PB, 28 de março de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 20000

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.

ACIMÁRIO BESEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 08:55:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 45252/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00017/2026
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 28/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

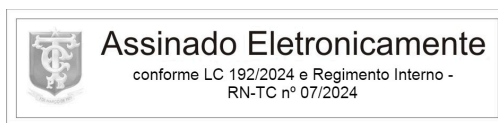
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.091.140/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f76c2dba049dbd340b31eb1422fd352c
Autorização da autoridade competente	Sim	3a64ef55b8efc8c6ada7605ef578c34c
Estimativa da despesa	Sim	4bbec9304ec711cc72ef8a0401df209d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	870f3af2d09c0c7beb0f783fbd908387
Formalização de demanda	Sim	95ffe2dbd639a28ddbe4e2d97e88d5af
Justificativa de preço	Sim	4bbec9304ec711cc72ef8a0401df209d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f76c2dba049dbd340b31eb1422fd352c
Previsão Orçamentária	Sim	6789dc8ac3fe0e91a48d9a8b12b4fae9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP	Sim	e3aa18588e8dc9262a7ab3a804025017

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250326IN00017

CONTRATO N°: 00052/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ n° 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade n° 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - R ALBERT SABIN, 60 - GUARARAPES - FORTALEZA - CE, CNPJ n° 13.091.140/0001-64, neste ato representado por Dorgival Dantas de Paiva, Brasileiro, CPF n° 778.147.034-68, Carteira de Identidade n° 20190414078 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00017/2025 - 02, de 28 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA

LTDA:1309114000016

4

Assinado de forma digital por TOME XOTE
EDITORA DE MUSICA LTDA:1309114000016
DN: c=BR, o=CP, Brasil, ou=IBIARA, ou=IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RF8, ou=13780027000104,
ou=VIDECONFERENCIA, ou=AC Instituto
Fonocem REB, c=TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:1309114000016
Dados: 2025.04.01 19:44:56 -03'00'



no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 24 (vinte e quatro) dias;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.04.07 15:50:26 -03'02'



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, desde que se enquadre na forma da lei;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

TOME XOTE EDITORA

DE MUSICA

LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, s=NATAL, ou=RSB e CNPJ AT, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=13780807000164, ou=VÍDEOCONFERÊNCIA, ou=AC, email=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.04.21 19:45:52 -03'00'



das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=NATAL, ou=RSB e-CNPJ
A1, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=13091140000164, ou=ARCCOMPENSA, ou=AC
Instituto Fomento RFB, cn=TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2023.04.01 19:46:15 -0300



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 28 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA

Assinado de forma digital por

LUCINEIDE VIEIRA

PEREIRA:04355878465

PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

043.558.784-65

PELO CONTRATADO

**TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA**

LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA:13091140000164
DN: cn=BA, o=CP-Brasil, ou=IN, i=NATAL, ou=RFB e CNPJ AT,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=130907000104,
ou=SECRETARIA DE RECEITA, ou=AC, postal=45000000, c=BR
EDITORIA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.04.01 10:46:43 -03'00'

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

778.147.034-68

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00052/2025 - 28.03.25 - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - R\$ 150.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00052/2025 - 28.03.25 - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - R\$ 150.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00052/2025 - 28.03.25 - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - R\$ 150.000,00.

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:5F1E3B9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/04/2025. Edição 3839

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Emissão / Date and Place of Birth / Fecha de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validade - 5a. Documento Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 6a. Documento Identificação / Orgão emissor / Issuing Document / Documento de Identificación - Autoridade emissor / Issuing Authority / Autoridad emisor - 7. 43 - 8. 43 - 9. Autógrafa / Signature / Firma - 10. Autógrafa / Signature / Firma - 11. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / First license class / Categoría de Vehículos de la Categoría de Habilitación - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13a. País / Place of Issue / País / Lugar de Emisión - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13b. País / Place of Issue / País / Lugar de Emisión

I<BRA065771749<457<<<<<<<<<<
8212096F3202023BRA<<<<<<<<<<2
LUCINEIDE<<VIEIRA<PEREIRA<<<<<


CARTÓRIO ÚNICO
 DE CONCEIÇÃO - PB
REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
 Fone/Fax (33) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000002
 Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 CONCEIÇÃO-PB. 02/01/2025 10:53:04.
 Selo Digital: ABT62403-QLS1
 Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
 EML: 1.37 FEPJ: 0.67 FARPEN: 1.18 ISS: R\$
 0,17 Total: R\$ 6,39



Hermann Stihenny Alves de Lira - SUBSTITUTO

Hermann Stihenny Alves de Lira
 Escrevente Encarregado



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classificação: M1 - CONVENIÊNIAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONANTHOS RODRIGUES, SN - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58960000 (AQ 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

CPF/CNPJ/RANI 031-1004-05

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

REF: MÊS / ANO

Dez / 2024

VENCIMENTO

26/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
2524 120810951830001400800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILLUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

TOTAL:			755,88	34,58	716,50	143,30
CONSUMO FATURADO			Nº DIAS FAT			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	k-WH	Total	18584	18488	1	904

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	673,19	1,0766	6,17
COFINS	673,19	4,9883	28,42
ICMS	716,50	20,0000	143,30

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Situação de Débitos

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCILIAÇÃO - PB
Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13

Selo Digital: ABT62411-ODMG

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.tjpb.jus.br>

ENL: 1.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS: R\$

0.11 Total: R\$ 39

HERNANI STRENNY ABDES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hernani Strenny Abdes de Lira

Escrevente Encarregado



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b56 1fd165f136eaf

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCELHIAÇÃO - PB

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEIÇÃO-PB: 02/01/2025 10:53:10
Selo Digital: AB162408-COBE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
END: 5.31 FEPJ: 0.67 PARPEN: 1.18 155: R\$
0.17 Total: 5.39

HERNANI STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hernani Stenny Alves de Lira
Escritório Encargado

QR CODE

ATA DA SESSÃO SOLENE

Reynaldo Silveira Alves de Lira
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

Josefa Janaina Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis P. da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

Hermann Stenny Alves
Escrivente Encarregado

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010792 e registrado no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Stenny Alves de Lira
Escrivente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN STENNY ALVES LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador
Eudesmar Nunes Rodrigues

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente (PL)

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
1ª Secretária

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA
DAMIÃO ALVES DE SOUSA
Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIR ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escritor Encarregado

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé. Conceição - PB: 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://eodigital1.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STRENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Escritor Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN STRENNY ALVES DE LIRA - Escritor Encarregado
Conceição - PARAÍBA

**ATOS DO LEGISLATIVO****ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUEDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LÚCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO”, os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: “ASSIM O PROMETO”. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUEDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LÚCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUEDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária); 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUEDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

“DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍFICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 24 de Março de 2025.

ACIMÁRIO BESEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Fortaleza-CE 27 de Março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA -PB

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** devidamente registrada sob o CNPJ: 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr: Dorgival Dantas de Paiva, portador do CPF nº 778.147.034-68 na qualidade de representante legal da **BANDA DORGIVAL DANTAS** tem a honra de apresentar a seguinte proposta para cidade de **IBIARA** no estado da **PARAIBA**.

DATA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
20/04/2025	DORGIVAL DANTAS	A COMBINAR	1h:20min	R\$ 150.000,00
CACHÊ ARTISTA				R\$ 100.000,00
CACHÊ MÚSICOS/TÉCNICOS/ PRODUÇÃO				R\$ 30.000,00
DESPESAS DE TRANSLADO				R\$ 13.500,00
IMPOSTO				R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 150.000,00

Validade da Proposta 90 (Noventa) dias.

- Condições de pagamento 50% no ato da assinatura do contrato e o Restante do 50% até 02 dias antes da realização do evento.

Bradesco

Agencia 0682

Conta 36393-6

CNPJ 13.091.140/0001-64 (Pix)

Tome Xote Editora de Musica Ltda

**TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164**

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=RN, ln=NATAL, ou=ITB e-CNPJ
A1, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=13708007000104, ou=VIDECONFERENCIA, ou=AC
Instituto Fenucon RFB, cn=TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
Dados: 2025.03.28 12:10:04 -05'00'

**TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64**

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br | f OficialDorgivalDantas @ DorgivalDantas DorgivalOficial





DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A **TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI**, com sede na **RUA ALBERT SABIN, 60, SALA 01, CEP 60.810-060, GUARARAPES, FORTALEZA – CE**, inscrita no CNPJ nº13.091.140/0001-64, tendo como representante legal o Sr. **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, brasileiro, músico, casado, portador do **RGnº 2019041407-8 SSP-CE** e **CPF nº 778.147.034-68**, **DECLARA**, declara sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza-CE, 21 de Março de 2024.

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA:13091140000164
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=CE, ou=FORTALEZA, ou=RF8 e CNPJ A1, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RF8, ou=13108007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=AC
Instituto Ferascon RF8, ou=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Dados: 2024.03.21 18:53:45 -03'00'

Tome Xote Editora de Música EIRELI
CNPJ Nº 13.091.140/0001-64

ef-celml



DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** devidamente registrada sob o CNPJ: 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr: Dorgival Dantas de Paiva, portador do CPF nº 778.147.034-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Fortaleza -CE 06 de Maio de 2024.

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

CNPJ: 13.091.140/0001-64

Dorgival Dantas de Paiva

CPF nº 778.147.034-68

Ef. Cel. m. h.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.091.140/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBERT SABIN	NÚMERO 60	COMPLEMENTO S-01	
CEP 60.810-060	BAIRRO/DISTRITO GUARARAPES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINCONL@REDECONT.CNT.BR		TELEFONE (85) 8742-9610	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/06/2024 às 11:14:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estelini

08/06/2017

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seropto. As orientações para instalar o Assinador Seropto e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.seropto.gov.br/assinador-digital>.

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**
CNPJ: **13.091.140/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:33 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **A4C5.6FA1.C7AB.9B46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efalms



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202503849215

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 13091140000164
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/03/2025 ÀS 10:26:53
VÁLIDA ATÉ 23/05/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

EJG/mh



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 24 de Março de 2025 às 09:59:29

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

exatini



Código de autenticação: **258840600**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=258840600/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 45252/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 21/04/2025 15:50. Validação: C855.A88A.BA07.46A3.D557.C1AD.C74E.0AD1.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2025/24920

CPF/CNPJ: 13.091.140/0001-64

Inscrição CPBS: 257293-1

Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

Endereço: R ALBERTO SABIN 60 S-01 GUARARAPES CEP 60810-060

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2025 (16:45:45)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 20/04/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.091.140/0001-64
Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
Endereço: R EDUARDO BEZERRA 1034 / TAUAPE / FORTALEZA / CE / 60130-271

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031602341816576543

Informação obtida em 24/03/2025 09:53:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Letícia H. M. Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Certidão nº: 70132565/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:28:52
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.091.140/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estimado



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
Área Total do Terreno 210,00	Área Construída 11,87	Área Estabelecimento 11,87	
Zoneamento			Percentual (%)
ZONA DE OCUPACAO MODERADA 1 - FRACAO 45			100.0

Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)	Classificação
RUA ALBERTO SABIN, 60 - S-01 - GUARARAPES - 60810060	VIA LOCAL

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental para Funcionamento	Via	Zona
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade

ADEQUADO -

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): a CONSTRUÇÃO ou o FUNCIONAMENTO deste empreendimento será PERMITIDO, desde que atendidas as condicionantes, normas e obrigações em anexo e providenciados os respectivos licenciamentos e alvarás necessários. Em caso de reenquadramento de atividade, atentar para as observações do anexo 5 da LPUOS



Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade 28/05/2024 11:11

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Análise de Atividade Detalhada	
CNAE	Atividade
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
Nº Luos:	92.11.82
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2

Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Handwritten signature

Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

CNAE	Atividade
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO
Nº Luos:	92.21.50
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

efalini

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

CNAE	Atividade
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
Nº Luos:	74.50.01
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Está em

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

CNAE	Atividade
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL
Nº Luos:	92.31.23
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

- 2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

S. Teles

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

CNAE	Atividade
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Nº Luos:	92.31.23
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

- 2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Stela

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Atividade(s) Informada(s)					
CNAE	Denominação	Principal	A Atividade é Exercida?	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Inscrições Territoriais do Empreendimento			
IPTU	Endereço	Área do Terreno Sefin	Área Edificada Sefin
2641828	End.:RUA ALBERTO SABIN, Nº 60, Compl.: S-01 , Bairro:GUARARAPES, Cep. 60810060	210,00	11,87

Stefani

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Observações Gerais

1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
2. A identificação da(s) Zona(s) e da(s) via(s), onde está inserido o imóvel, foram localizadas pelo sistema a partir do(s) número(s) do(s) IPTU(s) informado(s) pelo requerente quando da solicitação da consulta.
3. A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessária a realização de uma nova consulta.
4. A consulta de adequabilidade não regulariza a edificação, apenas informa que o exercício da atividade, com a área indicada é adequada no endereço do IPTU informado.
5. Os dados utilizados no preenchimento da solicitação da consulta como o endereço do estabelecimento e as áreas deverão estar de acordo com os dados do(s) IPTU(s) informado(s), sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação dos documentos emitidos com base nesta.
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área do estabelecimento e atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A consulta tem o resultado NECESSITA ANÁLISE quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividades(s) exercida(s) ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) como exercidas no local for(em) inadequada(s) a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.
10. Para as consultas INDEFERIDAS verificar se atende o disposto no o Art. 279 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, abaixo transcrito, e em caso afirmativo e com a documentação que comprove o exercício da atividade em data anterior ao dia 11 de agosto de 2017, deverá ser protocolado processo via Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/462-consulta-de-adequabilidade-locacional-para-empresas-com-funcionamento-anterior-a-11-08-2017>.
11. Se o estabelecimento estiver localizado nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade da(s) atividade(s) ocorre apenas em função do zoneamento, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.
12. Para estabelecimentos situados em terrenos com frente para mais de uma via, a implantação da atividade deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.
13. Deverão ser preservadas as faixas de alargamento das vias, nas dimensões previstas na legislação em vigor, e caso ocupadas, o requerente deverá ter ciência que quando da efetiva implantação do alargamento não terá direito a indenização sobre quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel que incidirem nas respectivas faixas.
14. A consulta de adequabilidade não autoriza o exercício de atividades em logradouros ou bens públicos, sendo condicionado o exercício da(s) atividade(s), nestes casos, a Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público, conforme legislação aplicável.
15. O estabelecimento deverá possuir o número de vagas de estacionamento, informado na Consulta no campo "Análise de viabilidade detalhada", bem como deverá atender as exigências de vagas para carga, descarga, taxi, embarque e desembarque, conforme definido no anexo 8.3 da LUOS.
16. O exercício da(s) atividade(s) deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.
17. A consulta de adequabilidade é de cunho informativo não gerando direito ao funcionamento da (s) atividade (s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

18. Para o adequado funcionamento do estabelecimento deverão ser solicitados, de acordo com a legislação aplicável os seguintes documentos:

- Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou isenção do referido plano, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=plano_residuos
- Licença Ambiental ou isenção da licença, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=las_atividades
- Alvará de Funcionamento, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=alvara_funcionamento
- Licença Sanitária, site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=licenca_sanitaria para as atividades classificadas como isento ou baixo risco sanitário, nos demais casos a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Regional do bairro correspondente.
- Licença da Publicidade, no site da SEUMA, através do seguinte link: <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicidadespropagandas>
- Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS), quando o estabelecimento fizer uso de equipamento sonoro, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=autorizacoes_especiais_estabelecimentos
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.

Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.

Está em

Nº Consulta	Data/Hora	Insc. IPTU	Localização Cartográfica
FOR2024506945	28/05/2024 11:10	2641828	56-321-297-1

exatm

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;

II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;

III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.

IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;

V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;

VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;

VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;

VII - quando o licenciado se negar a exhibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

CPF: 77814703468

Requerente: DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

CPF: 77814703468

Data: 28/05/2024

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por
DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
Dados: 2024.05.28 11:12:54
-03'00'

(Assinatura do Representante)

(Assinatura do Requerente)

Exatini

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, casado com regime de casamento separação total de bens, empresário, nascido em 05 de janeiro de 1971, RG No. 1.246.159 SSP RN, CPF Nº. 778.147.034-68, residente e domiciliado a Rua Dragão do Mar nº531, Apto 1306, Bairro Praia de Iracema, CEP 60.060.390, Fortaleza Ceará:

FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA, brasileira, empresaria, casada com o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09 de fevereiro de 1975, nacionalidade brasileira, natural de Olho D'água dos Borges RN, RG Nº. 1.547.882 ssp RN e do CPF Nº.030.357.714-21, residente e domiciliada a Rua Tabelaio Joaquim Coelho Nº.588 casa 5, Condomínio Belize, Bairro Cambeba, Fortaleza Ceará, CEP Nº 60.833.470:

As pessoas de Dorgival Dantas de Paiva e Francisca Dorgivania Dantas de Paiva, acima nomeadas e qualificadas, resolvem entre si, justas e contratadas, a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina esta forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, que terá sua sede e domicílio na Rua Eduardo Bezerra Nº. 1034, Bairro São João do Tauape, CEP 60.130.271, Fortaleza Ceará:

SEGUNDA CLAUSULA: O Capital social da empresa será de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma as quais serão distribuídas entre os sócios e já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na proporção de:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA... 99,00% R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) perfazendo um total de 99.000 quotas de capital.

FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA .. 1 % R\$1.000,00 (hum mil reais) perfazendo um total de 1.000 quotas de capital

TOTAL GERAL... R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

TERCEIRA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA CLAUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade terá com objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de musica, estúdio de gravação de som, serviços de canais de musica e produção musical em estúdio, gravação de DVD inclusive de artistas fora do Brasil.

SEXTA CLAUSULA: A Administração da sociedade caberá ao sócio Dorgival Dantas de Paiva com os poderes e atribuições de assinar isoladamente os papéis documentos, títulos de créditos, contrato, endosso e movimentação de contas bancarias e o que mais necessário for para administração da sociedade, e em nome da sociedade, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridade ou repartições publicas seja federais, estaduais e municipais, autarquias. Vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ..

SÉTIMA CLAUSULA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

OITAVA CLAUSULA: Ao termino de cada exercício social compreendido o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.






CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

DECIMA CLAUSULA: Apenas o sócio Dorgival Dantas de Paiva vai ter uma retirada mensal a titulo de prolabore respeitando os limites da legislação em vigor.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA:

E, por estarem justos e contratados, e achados conforme, outorgam, aceitam e assinam, juntamente na presença de duas testemunhas, abaixo presentes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na mm Junta Comercial do Estado do Ceará, para os devidos fins.

Fortaleza Ceará, 13 de dezembro de 2010.

D. D. V. I.
Dorgival Dantas de Paiva
CPF (MF) 778.147.034-68

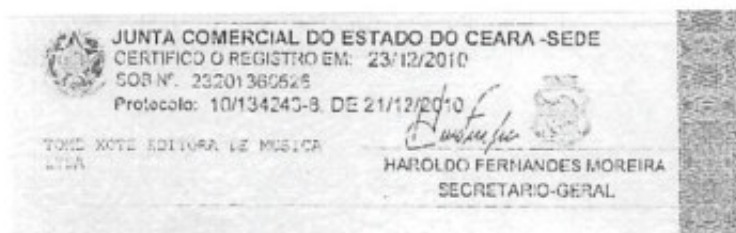
Francisca Dorgivânia Dantas de Paiva
Francisca Dorgivânia Dantas de Paiva
CPF (MF) 030.357.714-21

Perlema de Paula Pereira
APOGADA
OAB 22557/CE

TESTEMUNHAS

Maria Amélia de Paula Pereira
Maria Amélia de Paula Pereira
RG 008471/O- 5 CRC CE

Angélica Gomes Barreto Ribeiro
Angélica Gomes Barreto Ribeiro
RG 9901028460 SSP CEARÁ



TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

CNPJ nº 13.091.140/0001-64

NIRE nº 23201360526

ADITIVO nº 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

- a) **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390;
- b) **FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA**, brasileira, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.02.1975, Empresária, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da Carteira de Identidade nº 1.547.882 SSP/RN e CPF/MF sob o nº 030.357.714-21, residente e domiciliado à Rua Tabelaão Joaquim Coelho, nº 588, casa 05, Condomínio Belize – Cambéba – Fortaleza/CE – CEP 60.833-261;

Todos sócios da **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201360526, em 23/12/2010, resolvem, assim, através do presente instrumento alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO:

Neste ato, por livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade a sócia: FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA, acima qualificada que cede e transfere sob a forma de venda suas 1.000 (hum mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao sócio DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, acima qualificado.

§ **Parágrafo Único** – A sócia cedente e cessionário fornece perante si e a sociedade, plena, total e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamar em tempo algum seja porque motivo for, em juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permanece inalterado dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo titular, a saber:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

§ **Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

§ **Parágrafo Segundo** – O sócio remanescente, detentor de 100% do capital, deverá reconstruir a pluralidade, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade empresarial passará a ter como objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividade fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais de música e produção musical em estúdio, gravação

exatm

de DVD, inclusive de artistas fora do Brasil, cessão de uso de imagem de artista; promoção, organização de eventos musicais.

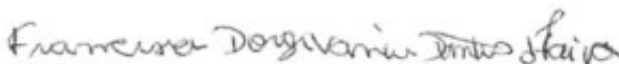
CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

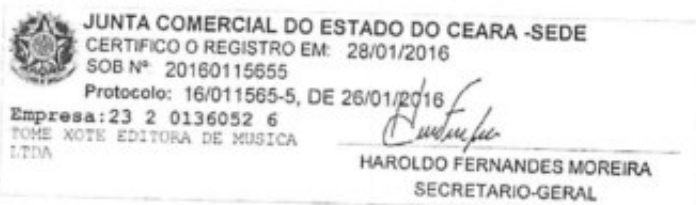
Ratificam os sócios quotistas, em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Social, em tudo que não tenha sido expressamente alterado neste instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Fortaleza/CE, 03 de Dezembro de 2015.


DORGIVAL DANTAS DE PAIVA


FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA



Está em

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

CNPJ nº 13.091.140/0001-64

NIRE nº 23201360526

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390. Na condição de único sócio da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201360526, em 23/12/2010. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



Estelmi

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo titular a saber:

<u>SÓCIO</u>	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade empresarial tem por objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais de música e produção musical em estúdio, gravação de DVD, inclusive



Stelmi

de artistas fora do Brasil, cessão de uso de imagem de artista; promoção, organização de eventos musicais.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 23.12.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa caberá a DORGIVAL DANTAS DE PAIVA com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Natal (RN), 18 de Julho de 2016.

D. D. M.
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2016
SOB Nº: 23600089800
Protocolo: 16/255740-0, DE 09/09/2016
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
EIRELI
Lenira
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

presente cópia reprográfica a original que me foi apresentada
Cartório pelo parte inte da v
Em test. *[assinatura]*
10 ABR 2017
Ar Des Valera
Nº 100304
Juntada
Fortaleza Ceará
CEP 60100-000
Telefone
9486-7777
Ponto Fielcartas Ltda.
Execução Autenticada


Exatini

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23600089800		2305		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará				
Nome: <u>TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI</u>				
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
N° FCN/REMP  CEP2100191484				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
<u>FORTALEZA</u> Local <u>20 Setembro 2021</u> Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / / / / / / / Data Data Data Data Responsável Responsável Responsável Responsável		
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				
/ / / / / / / / Data Data Data Data Vogal Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.793-3	CEP2100191484	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBFD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1971, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob o Nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à CE 040 km 22 – N 2131 – Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP 61.760-000. e;

Único sócio da sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, sociedade empresaria, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, Bairro São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, de pleno e comum acordo alterar o contrato social e o faz mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para **Rua Albert Sabin, 60, S-01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060.**

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas não alteradas por esse instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima firma-se o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2021.

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

Stalin



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBFD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.793-3	CEP2100191484	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Ex-Telex



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBDD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 45252/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 21/04/2025 15:50. Validação: C855.A88A.BA07.46A3.D557.C1AD.C74E.0AD1.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, BRASILEIRA, CASADO, MUSICO, DATA DE NASCIMENTO 05/01/1971, RG Nº 02198096578 DETRAN -CE, CPF 778.147.034-68, RODOVIA CE 020 KM 22, Nº 2131, CASA 14, BAIRRO EUSEBIO, CEP 61760-000, EUSEBIO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 20 de setembro de 2021.

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

Assinado digitalmente por certificação A3

estalmi



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 21/140.793-3 em 20/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5645997, em 23/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2021, às 09:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/140.793-3.

examin



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFB013F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Lenira



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.579-1	CEP2200315161	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Ext. 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1975, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob Nº 778.147.038-68, residente e domiciliado à CE 040 Km 22 nº 2131, Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;

Único sócio da sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EITELI**, sociedade empresária, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, resolve alterar o contrato social e o faz mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O objeto social da empresa passa a ser:

5920-1/00 01 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA;
7490-1/05 01 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS;
6010-1/00 01 - ATIVIDADES DE RADIO;
9329-8/99 10 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES;
9001-9/02 01 - PRODUCAO MUSICAL.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação.

E por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima, firma-se o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

Dorgival Dantas de Paiva
Sócio Administrador

Eitelmi



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.579-1	CEP2200315161	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Handwritten signature in blue ink



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/96



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 22/056.579-1 em 25/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5788555, em 26/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 10:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/056.579-1.

examin



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 26 de abril de 2022

Estefani



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 6/98

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 45252/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 21/04/2025 15:50. Validação: C855.A88A.BA07.46A3.D557.C1AD.C74E.0AD1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.434-2	CEE2300087025	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Estelini



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança FMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 100

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800

Pelo presente instrumento particular o sócio Único:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1975, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob Nº 778.147.03868, residente e domiciliado à CE 040 Km 22 nº 2131, Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760000;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810060, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/000164, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, resolve consolidar o contrato social e aditivos e o faz mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA** empresa, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa é:

59201/00 01 ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA;
 74901/05 01 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS;
 60101/ 00 01 ATIVIDADES DE RADIO;
 93298/ 99 10 SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES;
 90019/ 02 01 PRODUCAO MUSICAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da empresa será de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (mil quotas) no valor de 1,00(um real) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente no país e ficando a cargo do único sócio **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**

ex Celum



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 101

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 23.12.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima, firmas e o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2023.

Dorgival Dantas de Paiva
Sócio Administrador

Estelmi



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 102



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.434-2	CEE2300087025	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

Estelmi



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 103



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 23/055.434-2 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6099860, em 13/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2023, às 12:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/055.434-2.

Stefen



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 104



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 13 de abril de 2023

Stefania



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 105



RELEASE

Dorgival Dantas, o Poeta das canções

Conhecido como "O Poeta", por suas músicas serem verdadeiras poesias de amor, o sanfoneiro, compositor, tecladista e cantor DORGIVAL DANTAS, ingressou na carreira musical aos 14 anos de idade, influenciado pelo pai, Cícero Dantas, que também era sanfoneiro. Aos 17 anos, fascinado pelo som do teclado e do acordeon, acompanhava vários artistas locais. Mesmo com as dificuldades que um músico do interior do país passa, já era um profissional com destaque, antes mesmos de completar seus 21 anos, época em que já se apresentava por diversas casas da capital Natal, onde fixou residência. Na cidade fez parte da banda "Show Terríveis", onde ficou até 1997. Foi no mesmo ano, disposto a ganhar o nordeste e o país, que seguiu rumo ao Ceará, indo morar na capital, Fortaleza.

Não demorou muito para conseguir mostrar seu valor musical, sendo convidado para tocar com a dupla Sirano e Sirino. Ainda em Fortaleza, passa a ser o diretor musical do conhecido nacionalmente e internacionalmente, Pirata Bar. Ali produziu grandes artistas e bandas de forró com quem ganhou destaque como compositor e produtor, como por exemplo, a Banda Brasas do Forró.

O apelido de "Poeta" que carinhosamente recebeu daqueles que o admiram, seus amigos do interior do Rio Grande do Norte, justifica a extensão do seu trabalho e a consagração de suas obras. Em 2006, o CD "O Homem do Coração" foi lançado oficialmente pela Universal Music com destaque para as músicas "Coração", "Eu não vou mais chorar" e "Por quê" que já faziam sucesso inclusive, na voz de outros artistas como a banda Aviões do Forró e o grupo Rapazolla.

Dorgival Dantas também já entrou para a história do Carnaval de Salvador, quando em 2005 teve sua canção "Coração", na versão do Grupo Rapazolla, escolhida como "a música do carnaval" pelo Troféu Bahia Folia, premiação que ocorre desde 1994 e elege os melhores de cada edição da maior festa popular do mundo.

Em 2007 é a vez do álbum "Primeiro Passo", lançado também como sua turnê pelo Brasil. Em 2011, o álbum duplo "Quanto Custa", com canções que se tornaram sucesso nacional como, "Paixão Errada", "Forró só Presta Assim" e "Coração Teimoso". No ano seguinte vem o CD "Sanfona e Voz", mais um álbum recheado de sucessos como "KKK", "Acabou na Lama", entre outras, consolidando ainda mais a posição de "Dorgi", como um dos maiores nomes da música nacional.

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br |  OficialDorgivalDantas  DorgivalDantas  DorgivalOficial





Em setembro de 2014, é a vez de "Simplesmente Dorgival Dantas", um CD/DVD gravado ao vivo na casa de shows Siará Hall, em Fortaleza, que contou com a participação de grandes nomes da música como o cantor Bell Marques, as duplas Cesar Menotti & Fabiano e Jorge & Mateus, o sanfoneiro Chaminho além de outros amigos como Xand Avião, Solange Almeida e Flávio José. Destaque para a participação de Cícero Dantas, seu filho que faz um dueto na canção "Primeiro Passo".

Hoje, pode-se dizer que o multi-instrumentista e artista Dorgival Dantas possui em seu currículo invejável, canções interpretadas por grandes artistas como Bruno e Marrone, Flávio José, Alexandre Pires, Tchê Garotos, Frank Aguiar, Michel Teló, Aviões do Forró e duetos em shows e apresentações marcantes com artistas como Solange Almeida, Xand Avião e a cantora Anitta.

De lá para cá, Dorgival também deixou seus créditos em trilhas de novelas da Rede Globo: "Barriguinha", em Malhação gravada pelo Aviões do Forró; a consagrada "Você Não Vale Nada", hit da personagem Norminha (Dira Paes), na novela Caminho das Índias, nas vozes da banda Calcinha Preta; "Pode Chorar", trilha sonora de "Araguaia" e "Amor Covarde", em "Fina Estampa", ambas nas vozes da dupla Jorge e Mateus.

Em novembro de 2017, Dorgival Dantas embarcou em sua primeira turnê pela Europa, levando o forró para seus conterrâneos brasileiros e amigos europeus. Amsterdam (Holanda), Zurique (Suíça) e Lisboa (Portugal) receberam de braços abertos o Poeta, nessa viagem que tem registro disponível no seu canal no Youtube.

No ano de 2018 Dorgival Dantas anunciou a gravação do seu novo DVD, "Minha música, nossa história", um projeto que reuniu grandes nomes da música em torno da celebração da carreira de sucesso do Poeta. O show de gravação do DVD aconteceu no feriado de 01 de maio e lotou a Concha Acústica do Teatro Castro Alves, em Salvador. Com uma noite estrelada típica do céu da capital baiana, a gravação começou com um vídeo do cantor narrando sua trajetória que começou em Olho D'água do Borges, interior do Rio Grande do Norte onde nasceu. Com uma infância difícil e resistente como a de muitos e como um bom nordestino envervou mas não quebrou, foi na música (influenciado por seu pai) que encontrou a saída e um futuro mais promissor até ganhar a alcunha de poeta apaixonado, por escrever e cantar o amor.

Em um cenário de 120m/2 de LED (alta definição) em formato de fole de sanfona, o renomado diretor Anselmo Trancoso "orquestrou" o espetáculo ao lado do diretor geral do projeto, André Dantas. A gestão artística ficou por conta da Luan Promoções e Eventos e a produção executiva nas mãos da Pequena Notável.

Ex-Telmo

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br | OficialDorgivalDantas DorgivalDantas DorgivalOficial





O público lotou o espaço, cantou, dançou e se emocionou com um repertório de músicas inéditas e também de grandes sucessos do potiguar que junto com Sidinho Leal, dividiu a produção musical. Dorgival recebeu vários convidados: Gabriel Diniz cantou "Jeito de ser", Thiaguinho "Paixão Errada", Saulo "Por que?", Xand do Aviões "Tente", Fagner "Por que Amor", Elba Ramalho "Do forró pra casa", Flávio José "Passei a noite no forró", Gustavo Lima "Tô Sozinho" e Léo Santana ficou com "Quanto custa". Ao todo 19 hits foram cantados.

"Sou muito grato por tudo. É uma noite especial, queria dar uma sanfona para cada um de vocês que estão aqui, como não posso, retribuo com as minhas músicas ao som desse grande instrumento que Deus me apresentou. Muito obrigada a todos, estou muito emocionado" declarou o poeta na gravação.

Do DVD "Minha Música Nossa História", três singles já foram lançados, são eles: "Quanto Custa" com participação de Léo Santana, "Jeito de Ser" com participação de Gabriel Diniz e "Tô Sozinho" com participação de Gustavo Lima. As três canções do novo DVD já somam mais de 15 milhões de visualizações no Youtube e outros milhares de streamings nas plataformas digitais de música como Spotify e Deezer, além do sucesso nas rádios de todo o Brasil.

Apesar da agenda lotada de shows por todo o país, Dorgival sempre encontra tempo para estar presente nas redes sociais, seja com seu canal oficial no Youtube, com quase 300 mil seguidores, onde compartilha semanalmente vídeos em que interpreta suas composições e canções de artistas que lhe inspiram, ou no Instagram e no Facebook, onde divide com seus seguidores um pouco do seu dia a dia na estrada.

Canal no Youtube: <https://goo.gl/gtf9Sp>

Site Oficial: <https://www.dorgivaldantas.com.br>

Facebook: <https://www.facebook.com/oficialdorgivaldantas>

Instagram: <https://www.instagram.com/dorgivaldantas>

Spotify: <https://goo.gl/6VoQVd>

Assessor de Comunicação: Stefferson Queiroz

Telefone para contato: (85) 99859.8311

Email: marketing@dorgivaldantas.com.br

oficial

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br | OficialDorgivalDantas DorgivalDantas DorgivalOficial





Consagração Dorgival Dantas

TV

Eliana

<https://www.youtube.com/watch?v=qDlzuwqJDM>

Ratinho

<https://www.youtube.com/watch?v=KIPvSigstU4>

Encontro com Fatima

<https://globoplay.globo.com/v/6896486/>

Vídeo show

<https://globoplay.globo.com/v/7051499/>

Matérias em Blogs e Jornais

<https://www.suamusica.com.br/noticia/dorgival-dantas-confirma-a-gravacao-de-novo-dvd>

<https://www.bocaonews.com.br/noticias/entretenimento/entretenimento/204571,dorgival-dantas-anuncia-saulo-como-atracao-para-dvd-na-concha.html>

<http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/dorgival-dantas-anuncia-novo-convidado-para-gravacao-de-dvd/>

<http://blogs.opovo.com.br/vaiforrozao/2018/04/27/dorgival-dantas-revela-detalhes-de-novo-projeto/>

<http://saojoaonabahia.com.br/destaque/conheca-a-emocionante-historia-de-dorgival-dantas>

<https://www.google.com.br/amp/www.ofuxico.com.br/noticias-sobre-famosos/gusttavo-lima-fagner-e-thiaguinho-participam-de-gravacao-de-dvd-de-dorgival-dantas/2018/04/12-318046.amp.html>

<http://contigo.uol.com.br/noticias/ultimas/dorgival-dantas-vai-gravar-dvd-com-participacao-de-gusttavo-lima-fagner-e-thiaguinho.phtml#.Ws-2fy7wa70>

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/mobile/cadernos/zoeira/coluna/puxa-o-fole-1.1637427/puxa-o-fole-ano-do-recomeco-1.1919986>

<https://www.sertanejotop.com.br/novo-dvd-de-dorgival-dantas-sera-gravado-na-bahia/>

<http://blogs.opovo.com.br/forronejo/2018/04/10/dorgival-dantas-anuncia-gravacao-de-dvd-na-bahia/>

efgh

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br | OficialDorgivalDantas DorgivalDantas DorgivalOficial



<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/50850-dorgival-dantas-grava-novo-dvd-no-dia-do-trabalhador-na-concha-acustica.html>

<http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/dorgival-dantas-grava-novo-dvd-em-maio-na-capital-bahiana/>

<http://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/1949866-dorgival-dantas-grava-dvd-na-concha-acustica-em-maio>

<http://contigo.uol.com.br/noticias/ultimas/dorgival-dantas-vai-gravar-dvd-com-participacao-de-gusttavo-lima-fagner-e-thiaguinho.phtml#.Ws-2fy7wa70>

<https://www.suamusica.com.br/noticia/dorgival-dantas-confirma-a-gravacao-de-novo-dvd>
<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/mobile/cadernos/zoeira/coluna/puxa-o-fole-1.1637427/puxa-o-fole-ano-do-recomeco-1.1919986>

<https://www.sertanejotop.com.br/novo-dvd-de-dorgival-dantas-sera-gravado-na-bahia/>

<http://blogs.opovo.com.br/forrozeiro/2018/04/10/dorgival-dantas-anuncia-gravacao-de-dvd-na-bahia/>

<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/50850-dorgival-dantas-grava-novo-dvd-no-dia-do-trabalhador-na-concha-acustica.html>

<http://www.ibahia.com/detalhe/noticia/dorgival-dantas-grava-novo-dvd-em-maio-na-capital-bahiana/>

<http://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/1949866-dorgival-dantas-grava-dvd-na-concha-acustica-em-maio>

<http://blogs.opovo.com.br/vaiforrozeiro/2018/08/31/dorgival-dantas-lanca-jeito-de-ser-com-parceria-de-gabriel-diniz/>

<http://blogs.opovo.com.br/vaiforrozeiro/2018/09/28/dorgival-lanca-single-com-gusttavo-lima/>

<http://www.ofuxico.com.br/noticias-sobre-famosos/dorgival-dantas-lanca-musica-com-gusttavo-lima/2018/09/28-330866.html>

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/dia-do-nordestino-confira-nove-personalidades-dessa-regiao-que-sao-referencias-em-suas-areas-1.2011038>

<http://www.ofuxico.com.br/noticias-sobre-famosos/dorgival-dantas-recebe-homenagem-em-recife/2018/06/11-322476.html>

E. T. Dantas

Tome Xote Editora de Música LTDA | CNPJ: 13091140/0001-64

www.dorgivaldantas.com.br |  OficialDorgivalDantas  DorgivalDantas  DorgivalOficial



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Registro Microfilmado

Nº 887484

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO DORGIVAL DANTAS DE PAIVA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a pessoa Jurídica TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, detentora exclusiva do artista DORGIVAL DANTAS inscrita no CNPJ. 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal DORGIVAL DANTAS DE PAIVA portado da Cédula de Identidade FG791254-SRDPF-CE (02198096578 - CNH - DETRAN - CE), CPF/MF 778.147.034-68 e do outro lado, como REPRESENTADO, o artista "DORGIVAL DANTAS", Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº CPF/MF 778.147.034-68, detentor da marca "DORGIVAL DANTAS", registrado no INPI nº 905344456 firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de EXCLUSIVIDADE e outras avenças, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação, em CARÁTER EXCLUSIVO, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, em todo o Território nacional, na qualidade de seu EMPRESÁRIO ARTÍSTICO, sendo o REPRESENTADO detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas de "DORGIVAL DANTAS".

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE poderá firmar, em nome do REPRESENTADO, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, projetos especiais, credenciamentos, competições, editais, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, ajustando, em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o REPRESENTADO, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 2 anos (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercorrência de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Nome do representante legal: TOME XOTE EDITORA
CPF: 13.091.140/0001-64
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Endereço: Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, Fortaleza-CE
Telefone: (85) 3101-1111
E-mail: tme@tomexote.com.br

Estelmi

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature and stamp]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Microfilmado
 Nº 887484

CERTIDÃO DE VALIDADE
 Certifico a pedido da parte interessada que o documento
 digitalizado neste documento foi validado. O referido documento encontra-se em
 www.validar.it.gov.br

Fortaleza, 03 MAIO 2024

Escrevente Autorizada
 Carlhabe Costa Silva Pereira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

DF 798190
 G/LQ 02
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

DF 798191
 BDQV 02
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

Av. Des. Moreira
 Nº 1000VA
 Aldeota
 Fortaleza/CE
 CEP 63175-601
 Telefone
 3466-7777
 PAULO SCHWARTZ
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE

Exemplar

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfirmado
Nº 887484

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza, para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Recife -PE dia 25 de abril de 2024

**TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164**

Assinado eletronicamente por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2024/04/25 09:02:21 -03:00

**TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ. 13.091.140/0001-64**

**DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468**

Assinado eletronicamente por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
Data: 2024/04/25 09:02:21 -03:00

**DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
CPF: 778.147.034-68**

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO
Certifico a pedido da parte interessada, que a cópia digital deste documento foi validada através do sistema www.validar.tj.gov.br.
O referido é verdadeiro.
Fortaleza, 03 de Maio de 2024.
Escrevente Autorizado(a)

DF 798192
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABKR 02
DF 798193
RECONHECIMENTO DE FIRMA
HMPU 02

Testemunhas:

Naria Salito Braga de Matos
PF: 611.346.553 - 55

Thamilly de Abreu Barbosa
CPF: 041.928.643 - 80.

Thamilly

EM BRANCO

St. Celmi



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 08/05/2024 19:45:30 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DORGIVAL.pdf
Resumo SHA256 do arquivo f735a76d46558b7949d175f3b0e2c7c026938ac3054684981e9b359831a8c028
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 4

▼ BR Assinatura por CN=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=FORTALEZA, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/04/2024 12:02:21 UTC
Status dos atributos Aprovados

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 887484

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ BR Assinatura por CN=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:***147034**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/04/2024 12:02:46 UTC
Status dos atributos Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ BR Assinatura por CN=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:***147034**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do

Modo escuro ☐

Estel

Brasil - RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/04/2024 12:03:06 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ BR Assinatura por CN=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=FORTALEZA, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/04/2024 12:03:45 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 QUARTO DE REGISTRO
 MAIA
 Registro Microfilmado
 Nº 887484

Ex-Tel/mh

Modo escuro

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 887430 de 08/05/2024 | REGISTRO Nº 887484 de 08/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 08/05/2024, o qual foi registrado sob nº 887484 em 08/05/2024, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Apresentante: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

CNPJ/CPF:: 13.091.140/0001-64

Data do Documento: 25/04/2024

Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI - 13.091.140/0001-64,
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA - 778.147.034-68**

FORTALEZA/CE, 08 de maio de 2024



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento	2024050800317
Total de Emolumentos	R\$ 102,37
Total PERMOJU	R\$ 11,07
Total ISS	R\$ 5,12
Total FRMMP	R\$ 5,12
Total FAACDP	R\$ 5,12
Total Selos	R\$ 7,99
Valor Total	R\$ 136,70
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Semelhante a R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Linkagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 206013 / (11) 500001 / (11) 003023	
Selos Aplicados	
ABD138517-J809 ABD374723-G209	

Estelma

EM BRANCO

Handwritten signature

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1092					
Data e Hora da Emissão		02/04/2024 17:55:40		Competência		04/2024		Código de Verificação		645591622	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		MANAUS - AM	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		13.091.140/0001-64		Insc Municipal		257.293-1		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060									
Complemento		S-01		Telefone		(85)3244-6197		E-mail		contratos@dorgivaldantas.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		NOSSO SHOW GESTAO DE EVENTOS LTDA									
CPF/CNPJ		16.943.611/0001-03		Inscrição Municipal				Município		MANAUS - AM	
Endereço e CEP		AV DO TURISMO, 291 - taruma CEP: 69.041-010									
Complemento				Telefone		(92)9927-25577		E-mail		alexandre_morlin@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Apresentação do artista DORGIVAL DANTAS, denominada SHOW, na data de 31/12/2023, com duração de até 01h:20min (uma hora e vinte minutos), apresentação que se realizará na Cidade de MANAUS -AM, horario A COMBINAR. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO AG 0682 / C/C 36393-6											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra						Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		300.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		300.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		300.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Aliquota %		5,00			
(-) ISS Retido		15.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		285.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

Eletro

Posição Consolidada Por Conta SPM

Empresa: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA | CNPJ: 013.091.140/0001-64

Moeda: Real

Data/hora de acesso: 25/11/2021 - 11h07

Ag | Conta: 682-3 AV.SANTOS DUMONT,URB | 0036393-6

1 - Conta-Corrente

Itens	Valores
1.1 Saldo disponível	1,00
Saldo de abertura	1,00
Créditos	0,00
Cobrança	0,00
Débitos	0,00
Pag-For	0,00
Tributos	0,00
Valores em processamento	0,00
1.2 Limite de crédito	0,00
1.3 Valores para movimentação pela C/C	(1.1 + 1.2) 1,00
1.4 Saldo vinculado	0,00
Do dia	0,00
Do dia anterior	0,00

2 - Poupança

Itens	Valores
2.1 - Poupança (2.1.1 + 2.1.2)	0,00
2.1.1 Poupança Fácil - Depósitos até 3/5/12	0,00
2.1.2 Poupança Fácil - Depósitos a partir de 4/5/12	0,00
2.1.3 Saldo vinculado (do dia + do dia anterior)	0,00
Do dia	0,00
Do dia anterior	0,00
2.2 Poupança integrada	
2.2.1 Saldo disponível	0,00

3 - Investimentos

SPM03

Esteluzi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 905344456

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 26/09/2012
Data da concessão: 28/06/2016
Fim da vigência: 28/06/2026

Titular: D & D GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - ME [BR/CE]
CNPJ: 07300013000125
Endereço: RUA EDUARDO BEZERRA, 1034, SÃO JOÃO DO TATUAPE,
60130-271, FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 1.3.7, 2.9.14 e 27.5.1
NCL(10): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Entretenimento; Banda de música [serviços de entretenimento];



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Em 16/10/2016
Aprovado por MICHELE COPETTI DE ALMEIDA - Matrícula Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

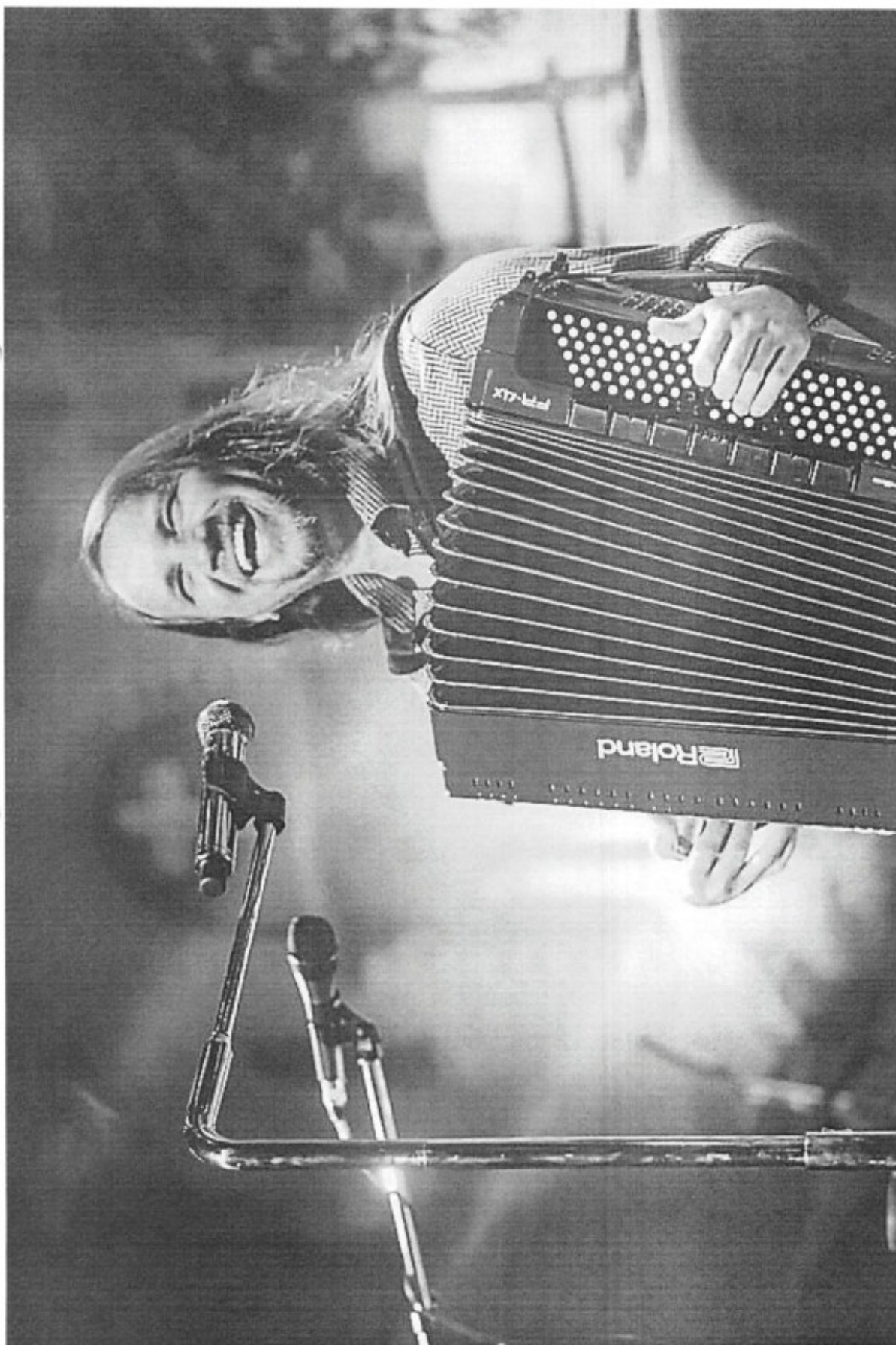
Certificado de registro de marca

Processo nº: 905344456

Rio de Janeiro, 28/06/2016

Michele Copetti de Almeida
Diretora

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



E. Teles



Ex-Teluki

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	16.740.389,90D
ATIVO CIRCULANTE	11.199.381,05D
DISPONIVEL	14.273,75D
BANCO C/ MOVIMENTOS	1,00D
APLIC FINANCEIRA LIQ IMEDIATA	14.272,75D
CLIENTES	4.684.477,67D
FATURAS A RECEBER	4.684.477,67D
OUTROS CREDITOS	6.500.629,63D
ADIANTAMENTO DE DISTRIBUICAO DE LUCROS	5.822.126,06D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	483.011,76D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	104.521,10D
VALORES A RECEBER	90.970,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.541.008,85D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.472.473,32D
EMPRESTIMOS DE MUTUOS	4.472.473,32D
IMOBILIZADO	1.068.535,53D
BENS EM OPERACAO	2.482.369,55D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.413.834,02C
PASSIVO	16.740.389,90C
PASSIVO CIRCULANTE	9.043.214,35C
FORNECEDORES	2.048.725,42C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.048.725,42C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	309.455,83C
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	309.455,83C
OUTRAS OBRIGACOES	6.685.033,10C
OBRIGACOES COM TERCEIROS	6.685.033,10C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	704.316,29C
OUTRAS OBRIGACOES	704.316,29C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	704.316,29C
PATRIMONIO LIQUIDO	6.992.859,26C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.892.859,26C
LUCROS	6.841.757,65C
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.101,61C

FORTALEZA, 05 de Novembro de 2024

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.147.034-68

CLAYTON BRENO BELMIRO
FERNANDES:05830961407

Assinado de forma digital por CLAYTON
BRENO BELMIRO
FERNANDES:05830961407
Data: 2024.11.05 09:47:59 -03'00'

CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES
Reg. no CRC - RN sob o No. 9163/0-3
CPF: 058.309.614-07

efelmi

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	16.740.389,90D
ATIVO CIRCULANTE	11.199.381,05D
DISPONIVEL	14.273,75D
BANCO C/ MOVIMENTOS	1,00D
APLIC FINANCEIRA LIQ IMEDIATA	14.272,75D
CLIENTES	4.684.477,67D
FATURAS A RECEBER	4.684.477,67D
OUTROS CREDITOS	6.500.629,63D
ADIANTAMENTO DE DISTRIBUICAO DE LUCROS	5.822.126,06D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	483.011,76D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	104.521,10D
VALORES A RECEBER	90.970,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.541.008,85D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.472.473,32D
EMPRESTIMOS DE MUTUOS	4.472.473,32D
IMOBILIZADO	1.068.535,53D
BENS EM OPERACAO	2.482.369,55D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.413.834,02C
PASSIVO	16.740.389,90C
PASSIVO CIRCULANTE	9.043.214,35C
FORNECEDORES	2.048.725,42C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.048.725,42C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	309.455,83C
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	309.455,83C
OUTRAS OBRIGACOES	6.685.033,10C
OBRIGACOES COM TERCEIROS	6.685.033,10C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	704.316,29C
OUTRAS OBRIGACOES	704.316,29C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	704.316,29C
PATRIMONIO LIQUIDO	6.992.859,26C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.892.859,26C
LUCROS	6.841.757,65C
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.101,61C

FORTALEZA, 05 de Novembro de 2024

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 778.147.034-68

CLAYTON BRENO BELMIRO
 FERNANDES:05830961407
 Assinado de forma digital por CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES:05830961407
Data: 2024.11.05 09:47:59 -03'00'

CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES
 Reg. no CRC - RN sob o No. 9163/0-3
 CPF: 058.309.614-07

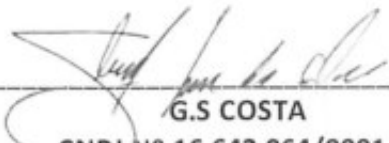
Clayton

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos , para is devidos fins , que a Empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF **13.091.140/0001-64**, com sede a Rua Albert Sabin, 60, SALA 01, CEP 60.810-060, Guararapes, Fortaleza – CE, Prestou serviços á **G.S COSTA** nome Fantasia : **G2 Produções e Eventos**, inscrita no CNPJ Nº **16.642.064/0001-26** Localizado na Rua Professor Rocha nº 652, Bairro: Centro na cidade de Capela no estado de Alagoas – CEP: 57.780-000, detém qualificação Técnica para Execução de Show e Produção artística.

Informamos ainda que as prestações dos Serviços / entrega dos Materiais acima Referidos apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Capela- AL, 10 de Julho de 2024



G.S COSTA
CNPJ Nº 16.642.064/0001-26
Gleydson Firmino da Silva
CPF: 019.929.574-36

Handwritten signature/initials in blue ink, possibly reading 'G.S. Costa'.

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1206							
Data e Hora da Emissão		06/08/2024 11:22:14		Competência		08/2024		Código de Verificação		307337507			
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		VITORIA DA			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS													
		Razão Social/Nome		TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA									
		Nome Fantasia											
		CPF/CNPJ		13.091.140/0001-64		Insc Municipal		0257293-1		Município		FORTALEZA - CE	
		Endereço e CEP		R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060									
		Complemento		S-01		Telefone		(85)3244-6197		E-mail		contratos@dorgivaldantas.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS													
Razão Social/Nome		ELVES NERI LEITE DE OLIVEIRA-ME											
CPF/CNPJ		21.549.690/0001-02		Inscrição Municipal				Município		VITORIA DA CONQUISTA - BA			
Endereço e CEP		AVENIDA PARÁ, 922 - IBIRAPUERA CEP: 45.075-262											
Complemento				Telefone		(77)3427-2347		E-mail		elves@unidos.ind.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
A CONTRATADA se obriga a promover UMA (01) apresentação do artista DORGIVAL JANTAS, denominada SHOW, na data de 13/07/2024 (sabado), com duração de até 01h:20min (uma hora e vinte minutos), apresentação que se realizará na Cidade de VITORIA DA CONQUISTA -BA, horario A COMBINAR. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO AG 0682 / CC 36393-6													
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE													
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.													
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL													
Código da Obra				Código ART									
TRIBUTOS FEDERAIS													
PIS				COFINS				IR(R\$)					
INSS(R\$)				CSLL(R\$)									
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		300.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		300.000,00					
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		300.000,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Aliquota %		5,00					
(-) ISS Retido		15.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não					
(=) Valor Líquido R\$		285.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00					
				2 - Não									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.											

examinar

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1240					
Data e Hora da Emissão		20/12/2024 14:59:00		Competência		12/2024		Código de Verificação		905525114	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		JAGUARIBARA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		13.091.140/0001-64		Insc Municipal		0257293-1		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060									
Complemento		S-01		Telefone		(85)3244-6197		E-mail		contratos@dorgivaldantas.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE JAGUARIBARA									
CPF/CNPJ		07.442.981/0001-76		Inscrição Municipal				Município		JAGUARIBARA - CE	
Endereço e CEP		R BEZERRA DE MENEZES, 562 - CENTRO CEP: 63.490-000									
Complemento				Telefone		(84)9963-59461		E-mail		financeiro@dorgivaldantas.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DORGIVAL DANTAS, PARA A FESTA DE RÉVEILLON A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA CHICO CASSIANO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAGUARIBARA/CE, de acordo com o ART. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com duração de 01h20min, sendo o horário previsto para início às 01h00min da madrugada do dia 01/01/25, com término previsto para às 02h20min da madrugada do dia 01/01/2025, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO AG 0682/ CC 36393-6											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		350.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		350.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		350.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		17.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		332.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

extm



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 09:03:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 45268/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000522025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DORGIVAL DANTAS E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H20MIN

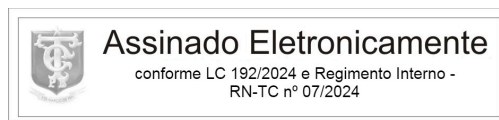
Contratado (Nome): TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 13.091.140/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fe564d19522b65125edddcdc05a46dfa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c855a88aba0746a3d557c1adc74e0ad1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6789dc8ac3fe0e91a48d9a8b12b4fae9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1e3b6c11b33447ab57ae90e7c4b9fb19
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

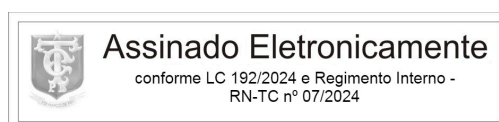
**Documento:** 45252/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 09:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45268/25 ao Documento 45252/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45252/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 39	1e3b6c11b33447ab57ae90e7c4b9fb19
Comprovante de publicidade	40 - 42	fe564d19522b65125edddcdc05a46dfa
Designação do gestor do contrato	43 - 52	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	6789dc8ac3fe0e91a48d9a8b12b4fae9
Comproverantes de regularidade da contratada	54 - 129	c855a88aba0746a3d557c1adc74e0ad1
RECIBO PROTOCOLO	130	e00e38fb1d1e607513c40ee13950ed9c

João Pessoa, 09 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**